



Laranjeiras do Sul, 17 de abril de 2013.

Of. nº 301/2013

Requerimento 012/13

Trata-se de requerimento da Câmara de Vereadores, de autoria do vereador Everson Mesquita, solicitando informações sobre a execução dos serviços previstos em cinco licitações realizadas no ano de 2012, sendo estas:

- a) Calçamento com pedras irregulares nos bairros de Laranjeiras do Sul (R\$ 2,4 milhões), incluído a Rua Pedro Schultz, no trecho que dá acesso a Creche Adelina Dutra Boeira;
- b) Pavimentação Asfáltica sobre calçamento na região central da cidade (R\$ 4,5 milhões);
- c) Implantação de Pavimentação Asfáltica no Bairro São Francisco, no entorno do no Fórum (R\$ 1,5 milhões);
- d) Obras de Conclusão dos Pavilhões Comunitários das Comunidades de Vila São José (Alto São João II), Assentamento Passo Liso e Vera Cruz;
- e) Restauração do prédio do antigo Correio (R\$ 300 mil).

Com referência ao item "a" do requerimento, temos a informar em data de 22 de maio de 2012, o Município de Laranjeiras do Sul abriu processo licitatório, na modalidade concorrência pública (02/2012), para pavimentação poliédrica com pedras irregulares em ruas do quadro urbano da cidade, no valor máximo de R\$ 2.410.913,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e treze reais), com recursos próprios do município.

Consta no edital de licitação que as despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 10.002 2810 15.451.00091-061 4.4.90.51.00.00

A empresa Marjon Artefatos de Concreto Ltda. foi vencedora do certame pelo valor total de R\$ 2.410.914,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e treze reais), tendo recebido a ordem de serviço em data de 03 de setembro de 2012.

A licitação para pavimentação asfáltica sobre calçamento na região central da cidade, constante do item "b" foi instaurada em data de 22 de maio de 2012, na modalidade de concorrência (03/2012), no valor máximo de R\$ 4.589.523,94 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), sendo as despesas com recursos próprios do município, suportadas pela dotação orçamentária: 10.002 2780 15.451.00091-059 4.4.90.51.00.00.



A proposta vencedora foi apresentada pela empresa D&D Pavimentações Ltda EPP., no montante de R\$ 3.473.182,28 (três milhões, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos). O contrato foi firmado após homologação do certame, no entanto, o município não emitiu ordem de serviço.

O processo licitatório constante do item "c" refere-se a Tomada de Preço nº. 28/2012, tendo como objeto pavimentação asfáltica na Avenida Santos Dumont, Rua XV de Novembro, Johnn Kennedy, Nereu Ramos, Venezuela, Bolívia, Jorge Pio Gonçalves, Leopoldo Marochi, Pedro Piasecki, Paulo Palinski e Francisco P. de Lima, no valor total de R\$ 1.495.023,89 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e vinte e três reais e nove centavos). Os valores contratados pela licitação seriam suportados pela dotação orçamentária: 2780 10.002.15.451.00091-059 0.1.00.000000.

No certame houveram duas empresas vencedoras, sendo, D&D Pavimentações Ltda. EPP., pelo valor de R\$ 778.825,78 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) e Santiago Pavimentações Ltda. ME., pelo valor de R\$ 705.253,00 (setecentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais). A licitação foi homologada, no entanto, não foi emitida ordem de serviço.

Já com referência a licitação para conclusão dos Centros Comunitários das Comunidades do Assentamento Passo Liso, Vera Cruz e Vila São José, com valor total de R\$ 259.181,75 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), suportados pela dotação: 14.001 20122.00202-107 4.4.90.51.00.00.

Sobre referidos processos licitatórios, temos a informar que os mesmos foram autorizados sem a devida observância as normas legais, diante da ausência de saldo na dotação orçamentária suficiente a suportar as despesas do referido exercício financeiro.

A prévia existência de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressaí com clareza da Lei Federal 8.666/93, conforme se verifica das disposições contidas nos arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, 'caput'(...). Essa exigência tem fundo constitucional, tendo em vista que encontra lastro nas disposições dos incisos I e II do art. 167 da Carta da República de 1988, que vedam, respectivamente, o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais(...).

Verifica-se que a existência de dotação orçamentária é condição 'sine qua non' para a instauração de processo licitatório, tanto para obras e serviços quanto para compra de bens.

O inciso I do § 4º do art. 16 da LRF dispõe que as normas contidas no 'caput' são condições prévias para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou



execução de obras. Com efeito, essas disposições devem ser combinadas com a norma inserta no art. 15 também da Lei de Responsabilidade Fiscal, que considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas públicas realizadas com inobservância dos artigos 16 e 17. Dessa forma, na fase interna da licitação, além de observar as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, o gestor público deverá acautelar-se com o cumprimento das regras contidas na Lei Complementar 101/2000, sobretudo aquelas estatuídas no mencionado art. 16. Vale dizer, além de comprovar a existência de recursos orçamentários e a adequação da despesa com as leis de natureza orçamentária (LOA, LDO e PPA), é preciso que se demonstre a viabilidade financeira para a assunção da nova obrigação, com a possibilidade real de pagamento das obrigações assumidas durante o exercício financeiro, a fim de evitar o desequilíbrio das contas públicas.

Além do mais, as contratações em comento são nulas em razão do disposto no art. 42 da LC 101/2000, que veda, ao gestor público, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Em razão dos fatos narrados, foram instaurados processos administrativos, assegurando que as empresas contratadas possam exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, visando apurar os fatos, verificar a existência ou não de prejuízos, bem como possíveis responsabilidades.

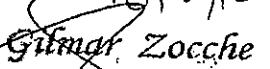
Por derradeiro, informamos ainda que a restauração do antigo Correio ainda não ocorreu em razão da falta de interessados em participar do processo licitatório. O município já instaurou dois processos licitatórios, na modalidade Tomada de Preço, no entanto, os dois processos deram desertos. Diante desses fatos, o município esta realizando as consultas e procedimentos necessários para realizar a contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei de Licitações.

Sendo essas as informações a serem prestadas, reiteramos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,


Sirlene Ferreira Pereira Svartz
Prefeita de Laranjeiras do Sul

Excelentíssima Senhora
IVONE PORTELA
Presidente da Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul


18/04/2013
Gilmar Zocche
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - Pr